

CASO GYOTOKU: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO JUIZ NA REJEIÇÃO OU APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES



Aluno: Fernando Baguinski

Orientador: Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

INTRODUÇÃO

É objeto de intenso debate o tema dos objetivos da Lei Concursal e qual o papel do juiz durante a recuperação judicial. Na doutrina norte-americana, Douglas G. Baird verifica que duas correntes opostas se propõem a explicar a missão e o grau de interferência do magistrado quanto ao plano aprovado pelos credores durante a recuperação judicial: a tradicionalista e a procedimentalista. O caso Gytoku ilustra essa discussão, pois provoca o estudioso a refletir sobre a atuação do juiz durante a recuperação da empresa em crise, bem como questionar-se acerca dos objetivos da L11.101/05, em especial no que se refere à homologação do plano de recuperação aprovado em Assembleia de Credores, uma vez que, no caso em estudo, uma decisão assemblear que aprovou um plano de recuperação não foi acatada pelo magistrado.

OBJETIVOS

- 1) Apresentar o debate doutrinário marcado pelas duas principais correntes – procedimentalista e tradicionalista –, evidenciando suas diferenças e argumentos.
- 2) Explicar o caso da Cerâmica Gytoku, analisando a decisão do juiz e apontando os fundamentos que o levaram a interferir na decisão assemblear.
- 3) Inserir o paradigmático caso dentro do debate doutrinário apresentado, buscando identificar com qual corrente a atuação do juiz mais se aproxima.

METODOLOGIA

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, analisando-se a doutrina atinente ao tema. Livros dos dois autores mais emblemáticos de cada uma das correntes – Elizabeth Warren e Douglas Gordon Baird – foram consultados. Foi estudada a decisão judicial do caso Gytoku e analisados seus fundamentos jurídicos, contrastando o decisum com o que cada uma das teorias estudadas afirma.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Realizada a pesquisa, conclui-se parcialmente que o juiz mais se aproximou da corrente tradicionalista, estando o magistrado preocupado com questões envolvendo o mérito do plano e não só com a maximização do valor dos ativos.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E JURISPRUDENCIAIS

Jurisprudência:

- 1) TJSP, AgInt n. 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel.: Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 28/02/2012

Doutrina:

- 1) DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro, *Financiamento na Recuperação Judicial e na Falência*; Ed. Quartier Latin, 2014
- 2) BAIRD, Douglas G. *Bakruptcy's Uncontested Axioms*, 108 Yale Law Journal 573 (1998).
- 3) WARREN, Elizabeth, *Bankruptcy Around the World*, The University of Chicago Law Review, 1987.

PROCEDIMENTALISTAS

TRADICIONALISTAS

